



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI**  
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, para a Construção de Casas Populares, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PAC, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – Estado do Piauí, Excelentíssimo Senhor **José Joaquim de Sousa Carvalho**, Faz Saber que a **Câmara Municipal** Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, uma gleba de terras localizada no perímetro urbano do município de Cabeceiras do Piauí– Estado do Piauí, conforme confrontações:

70 (Setenta) Metros de frente junto a PI 113, com 200 (Duzentos ) Metros de Fundo, localizado no Bairro Água Branca, próximo a curva sentido Teresina.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertencente à: **ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO**, conforme levantamento Planimétrico feito em 10 de Março de 2010, Bem como escritura particular de Compra e venda datada de 11 de Novembro de 2010.

**Art. 3º** A área objeto do presente projeto destina-se a construção de casas populares, do Programa Minha Casa Minha Vida – PAC/Urbano, do Governo Federal, para atender as necessidades das pessoas carentes do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI**  
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**Art. 4º** - O valor da desapropriação da área mencionada no caput do artigo 1º, deverá ser limitado ao quantum apurado pelos Técnicos do Município de Cabeceiras do Piauí, conforme o valor de mercado.

**Art. 5º** O valor do imóvel é na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será efetuado o pagamento na seguinte forma: 02 (duas) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 6º** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei deverá constar das escrituras públicas de compra e venda que é de exclusiva responsabilidade do promitente vendedor o integral pagamento dos encargos e das obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento das taxas, custas, impostos e emolumentos pertinentes à prática dos atos necessários à transmissão do domínio.

**Artigo 8º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI**  
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, aos dez dias  
do mês de Dezembro de dois mil e treze. (10/12/13).

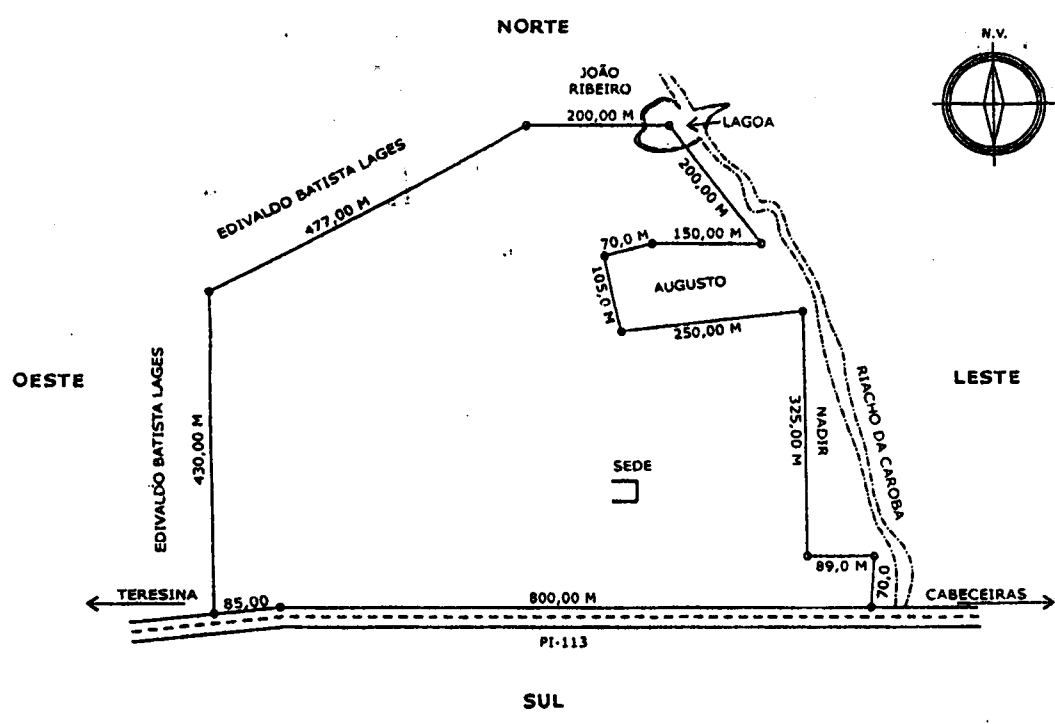
  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

# LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

**AO NORTE:** 477,00 - Limitando com Edivaldo Batista Lages e 200,00 limitando com João Ribeiro e 70,00 + 150,00 com Augusto, 250,00 com Augusto e mais 89,00 com Nadir.  
**AO SUL:** 85,00 - Limitando-se com a PI-113 Cabeceiras a Teresina.  
**AO LESTE:** 200,00 - Limitando-se com a Lagoa, 105,00 com Augusto e 325,00 com Nadir e mais 70,00 com Mesquita.  
**AO OESTE:** 430,00 - Limitando-se com Edivaldo Batista Lages.

IMÓVEL:	TERRENO RURAL		
MUNICÍPIO:	CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI		
ESTADO:	PIAUÍ		
ÁREA:	40,75 HA	PERÍMETRO:	3.251,00 m
DESENHO:	DIEGO PEREIRA DA SILVA (86) 9421-9269		

PROPRIETÁRIO:	ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO		
LUGAR:	ÁGUA BRANCA	EM:	MARÇO/10
DATA:	CABECEIRAS DE SANTO ANTONIO		
RESP. TÉCNICO:	MANOEL MONTEIRO MACHADO		
ESCALA:			



Medição de uma Gleba de Tema Rural, localizado no lugar Água Branca na Data Cabeceira de Santo Antonio, município de Cabeceiras do Piauí, Área de 40,75 Ha, Perím.: 3.251 metros.  
Comprador: Antonio da Silva Nascimento  
Vendedor: Dr. Solon de Lucena.

**PROPRIETÁRIO: ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO**

Barras(PI), 15 de março de 2010

*Manoel Monteiro Machado*  
MANOEL MONTEIRO MACHADO  
CREA - 3028 TD - REGISTRO NACIONAL - 1900988003

Ordem do Dia 23, 12, 2013  
1ª a Sessão 18:00 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Renato Barbosa de Sousa  
— Secretário da Câmara —

Aprovado Em UNICA 1ª  
Reunião EXTRAORDINÁRIA  
1ª Sessão 23, 12, 2013  
Renato Barbosa de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Visto em, 23, 12, 2013  
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Ao Sr. PRESIDENTE MUNICIPAL  
Em, 23, 12, 2013  
[Assinatura]

PREFEITURA  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Lei nº 007  
Sancionada em: 24/12/2013

PREFEITO MUNICIPAL